



Processo nº	: 21153/2019-1
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria da Educação de Canindé
Interessada	: Lúcia Alves de Moura
Relator	: David Santos Matos

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo sobre ato da Prefeita de Canindé, datado de 05/09/2019, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, em 17/09/2019, concedendo à Sra. **Lúcia Alves de Moura, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, no exercício da função de **Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 749**, com verba mensal de **R\$ 557,58 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, respeitando o mínimo constitucional, a partir de 17/09/2019 (data de início do benefício).

A Ação *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: “Art. 40, § 1º, item III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003”.

Analisando as documentações apresentadas, a Unidade Técnica elaborou a **Informação nº 04035/2021**, sugerindo a **autorização do registro**, conforme segue:

[...] 7. OBSERVAÇÃO

1. Tratam estes autos do processo de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, de interesse da Sra. Lúcia Alves de Moura, sob Ato nº 34/2019 (fl. 205), servidora do Município de Canindé;
2. Solicitou-se o envio de uma nova CTC do município (original) constando em separado e de forma clara e objetiva os tempos de contribuições do Regime Próprio e do Regime Geral, visto a CTC enviada (fl. 11) consolidar o tempo integral dos períodos sem separá-los: Período de 21/09/1994 a 08/05/2019;
3. Em atendimento ao despacho que devolveu os autos do processo à origem, a Gestora do Fundo Municipal de Previdência, apresentou nova CTC às fls. 212/213, na qual observou-se as contribuições compreendidas entre 21/09/1994 a 08/05/2019.
4. Alegou-se na informação pretérita que as cópias da CTPS encaminhadas não constam aquelas referentes a admissão da servidora, uma vez que a mesma foi admitida antes da instituição da Previdência Própria do município, quando as contribuições eram ao Regime Geral – INSS, devendo ser encaminhadas as cópias das CTPS com a admissão da servidora, visto ainda, que, conforme o Parecer Jurídico (fls. 194/196) a servidora ingressou no serviço público no dia 07/11/1994, há portanto, um desencontro de informações, visto a CTC encaminhada (fl. 11) demonstrar a data de 21/09/1994;



Processo nº	: 21153/2019-1
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria da Educação de Canindé
Interessada	: Lúcia Alves de Moura
Relator	: David Santos Matos

PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, na **Informação nº 04035/2021**, **PROPONHO** o registro do Ato de Aposentadoria da Sra. **Lúcia Alves de Moura**, lotada na **Secretaria da Educação de Canindé**.

Fortaleza, 16 de novembro de 2021.


DAVID SANTOS MATOS
Relator

RESOLUÇÃO Nº 8831 /2021

PROCESSO: 21153/2019-1

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/11/2021 A 19/11/2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Ato de Aposentadoria. Sra. Lúcia Alves de Moura. Unidade Técnica pela autorização do registro. Decisão da 1ª Câmara Virtual do TCE/CE pela **AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO DO ATO**, a partir de 17/09/2019, data do início do benefício. Por unanimidade dos votos.

CONSIDERANDO que trata o presente Processo sobre ato da Prefeita de Canindé, datado de 05/09/2019, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, em 17/09/2019, concedendo à Sra. **Lúcia Alves de Moura, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, no exercício da função de **Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 749**, com verba mensal de **R\$ 557,58** (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), respeitando o mínimo constitucional, a partir de 17/09/2019 (data do início do benefício);

CONSIDERANDO que o ato encontra-se fundamentado nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Registro III, concluiu pela autorização do registro;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria.

RESOLVE a 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do ato para Lúcia Alves de Moura, a partir de 17/09/2019, data do início do benefício, dando-se ciência ao gestor, nos termos do relatório/voto.

Participaram da votação os(as) Exmos.(as) Conselheiros(as) Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Paulo César de Souza e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

David Santos Matos
RELATOR

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS